

PORTARIA Nº 38.176, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 258/2022, de 03-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004229/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor THIAGO HENRIQUES MARINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101762, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 19-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770109

PORTARIA Nº 38.177, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 259/2022, de 03-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004232/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora VALÉRIA MORAES DO CARMO, Assistente de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0101634, 08 (oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 09-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770110

PORTARIA Nº 38.178, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 260/2022, de 03-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004233/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora WILLIANA RATSUNNE DA SILVA SHIRASU, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101585, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 09-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770114

PORTARIA Nº 38.179, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 261/2022, de 24-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004288/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora WILLIANA RATSUNNE DA SILVA SHIRASU, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101585, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 22-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770120

PORTARIA Nº 38.180, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 262/2022, de 07-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004292/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101455, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 17-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770125

PORTARIA Nº 38.182, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 224/2022, de 17-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 003943/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100441, 02 (dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 04-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 770137

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.353**

(Processo n.º 507416/2016)

Arquivamento. Instauração Indevida. Valor inferior ao mínimo previsto na Resolução nº 18.589, de 27/5/2014, alterada pela Resolução nº 18.770, de 15/12/2015, deste Tribunal de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os referidos autos versam sobre prestação de contas do Convênio nº 086/2014 firmado entre a Seduc e a Associação de Cultura Franco Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18.589, de 27/5/2014, alterada pela Resolução nº 18.770, de 15/12/2015, deste Tribunal de Contas, que fixou o valor mínimo de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), a partir do qual a prestação de contas de recursos estaduais repassados seja encaminhada a

esta Corte de Contas para fins de julgamento;

CONSIDERANDO que o valor repassado pela Seduc para atender ao objeto do Convênio nº 086/2014 foi de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e que o ajuste vigorou e se encerrou durante a vigência da Resolução TCE/PA nº 18.589/2014;

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza, o qual acompanha a manifestação da Secretaria de Controle Externo pelo arquivamento dos autos, tendo em vista sua instauração indevida;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.809, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo de prestação de contas nº 507416/2016, e o consequente desentranhamento e devolução ao remetente da documentação constante dos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 9 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.354

(Processo n.º TC/003917/2021)

Altera a Resolução nº 19.272/2021 que dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 19.272/2021 que instituiu o Regime de Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a proposta de alterações quanto ao prazo máximo de 6 (seis) meses para o Regime de Teletrabalho e da carência de igual período para o Regime de Trabalho Presencial, apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as emendas aditivas e a emenda modificativa apresentadas pelo Exmº Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA e;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.809, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º A Resolução nº 19.272, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

• 6º Ao assinar o FPAT, o servidor estará declarando que a instalação na qual exercerá suas atividades de trabalho remoto atende às exigências ergonômicas, nos termos do art. 14, inciso IX desta Resolução."

"Art. 10

• 4º Caso a limitação de lotação por unidade estabelecida no caput não tenha sido atingida quando do encerramento do interstício de teletrabalho pelo servidor, a carência prevista no §2º não será exigida, sendo permitido ao chefe da unidade prorrogar o regime de teletrabalho por mais um período de até 6 (seis) meses, observando os critérios do art. 6º, após o qual o servidor deverá cumprir regime de trabalho presencial por período igual ou superior ao da prorrogação."

"Art. 16.

I - Indicar ao gestor da unidade, dentre os interessados, os servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho, fundamentando a escolha, respeitadas as prioridades arroladas no art. 11, o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades, autogerenciamento de tempo e da organização do servidor;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 09 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.272(*)

(Processo nº TC/003917/2021)

Dispõe sobre a instituição do Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual nº 081, de 26/04/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e;

Considerando a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (covid-19) no âmbito deste Tribunal de Contas; Considerando a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais e a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos de fiscalização e a outros trabalhos do TCE-PA;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.771, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, da forma como estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As atividades dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará poderão ser realizadas fora das dependências do TCE-PA, de forma remota, na modalidade de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Resolução, entende-se por:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do Tribunal de Contas, de forma remota, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - unidade: subdivisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará dotada de gestor (Secretarias, Gabinete da Presidência, Procuradoria, Corregedoria e Ouvidoria);